

ANÁLISE E ATO DECISÓRIO DE RECURSO

PROCESSO DE COMPRA REGISTRADO PELO PROTOCOLO DIGITAL Nº 10.245/2021, ORIGINÁRIO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021 – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS PARA O PREPARO DA MERENDA ESCOLAR – SMed.

RECORRENTE: Central Metropolitana de Cooperativas da Agricultura Familiar LTDA., CNPJ: 30.963.826/0001-17.

Trata-se de recurso impetrado ao processo licitatório supracitado, que tem por objeto a Aquisição de Gêneros Alimentícios, interposto pela Central Metropolitana de Cooperativas da Agricultura Familiar LTDA., em que a recorrente pleiteia a inabilitação da licitante recorrida: Cooperativa dos Trabalhadores da Reforma Agrária Terra Livre LTDA., no quesito de Qualificação Econômico-financeira, em virtude da apresentação de Certidão Negativa de Distribuição (Ações de Falências e Recuperações Judiciais) do Poder Judiciário da União, expedida pelo TJDF.

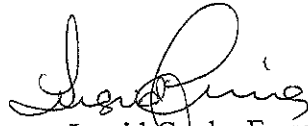
DA DECISÃO:

Primeiramente, conhecemos o recurso da empresa, o qual fora tempestivo, e, em vista disto, passamos a analisar. Assim vejamos.

Conforme esclarecimento divulgado no Portal da Transparência desta Administração Pública, o qual trata de que a seleção dos projetos seria norteadada pela Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, FNDE, a qual preceitua em seu Art. 36: Para a habilitação dos projetos de venda, deve-se exigir [...], § 4º Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no artigo 41, fica facultado à EEx a abertura de prazo para a regularização das desconformidades, esta CGL, representada pela Presidente designada para julgamento do presente certame, após análise tanto das razões quanto contrarrazões impetradas, conclui que a peça recursal ora analisada é IMPROCEDENTE.

Assim sendo, considerando que a cooperativa recorrida fez tempestivamente, quando do manifesto das contrarrazões, o encaminhamento da Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da Justiça do domicílio sede da licitante, conforme item 4.3.1. do edital, esta CGL ratifica a decisão de habilitação da Cooperativa dos Trabalhadores da Reforma Agrária Terra Livre LTDA.

Este é o nosso parecer, que segue deliberação superior.



Ingrid Cunha Ferreira
Presidente

Ingrid Cunha Ferreira
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

Rio Grande, 07 de junho de 2021.



Licitações Rio Grande <licitacoesrg@gmail.com>

- RAZÕES -

Chamada Pública nº 002/21 - Agricultura Familiar - Prefeitura do Rio Grande

Marcia <marcia@nutricaoosaude.com.br>

Para: Licitações Rio Grande <licitacoesrg@gmail.com>

2 de junho de 2021 17:26

Ingrid, boa tarde!

Em anexo o recurso da CENTRAL METROPOLITANA com a data de hoje!

Sds

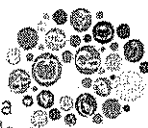
Márcia Schoen

Central Metropolitana Ltda.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**Central-Recurso-CP 002-21-Pref.Rio Grande-02.06.pdf**

1299K



Canoas, 02 de junho de 2021.

À

PREFEITURA DO RIO GRANDE

GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

A/C Comissão de Licitação – CGL

REF.: **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021**

CENTRAL METROPOLITANA DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR LTDA., inscrita no CNPJ nº 30.963.826/0001-17, sediada na Rua Caramuru nº 330, sala 02, Bairro Centro, município de Canoas-RS, através de sua representante legal, devidamente qualificada neste processo, segundo o item 6.2.2 do Edital, vem tempestivamente solicitar a **DESCLASSIFICAÇÃO** da **COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRÁRIA TERRA LIVRE LTDA.**, pelas razões abaixo arroladas:

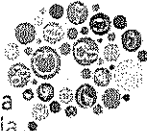
I – DOS FATOS

A referida cooperativa apresentou seus documentos habilitatórios, conforme o item 4 deste Edital, “**DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**”, no qual pedia as habilitações jurídica, fiscal, qualificação econômico financeira e as declarações.

Ocorre que, no documento apresentado, de Qualificação Econômico Financeira, conforme item 4.3.1, do referido edital, assim descrito:

MARCIA SCHOEN:36287938072
ACT-Safeweb02/06/2021 15:07:23 -03:00





*"4.3.1. Certidão negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da Justiça do **domicílio da sede do licitante** em data não anterior a 90 (noventa) dias da data da entrega dos envelopes de documentação e proposta." (grifo nosso)*

A presente Cooperativa apresentou "Certidão Negativa de Distribuição (Ações de Falências e Recuperações Judiciais" através do Poder Judiciário da União, do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, TJDFT, no site www.tjdft.jus.br, ou seja, a Cooperativa em pauta está sediada em NOVA SANTA RITA, no estado do RIO GRANDE DO SUL, conforme consta em todos os documentos apresentados e não no DISTRITO FEDERAL, como consta no documento apresentado.

Em paralelo, nossa Cooperativa, dentro dos ditames do presente Edital, apresentou efetivamente todos os documentos solicitados.

O Edital, no item 4.10.4 assim refere:

"4.10.4. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresenta-los em desacordo com as exigências deste Edital."

Da Solicitação

Diante do acima exposto, requeremos o seguinte andamento:

MARCIA SCHÖEN:36287938072
ACT-Safeweb02/06/2021 15:07:33 -03:00



1º) que, na análise do referido documento, possa esta Comissão zelar pelo caráter isonômico do procedimento, analisando o Edital e seus ditames, acatando nossa solicitação e DESCLASSIFICANDO a Cooperativa dos Trabalhadores da Reforma Agrária Terra Livre Ltda.

Nestes Termos

Pedimos Deferimento

MARCIA SCHOEN:36287938072
ACT-Safeweb02/06/2021 15:07:35 -03:00



CENTRAL METROPOLITANA DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Márcia Schoen

Procuradora



Licitações Rio Grande <licitacoesrg@gmail.com>

- CONTRARRAZÕES -

Razões recursais Chamada Pública nº 002/21 - Agricultura Familiar

clovis doyle <agrpn64@hotmail.com>

7 de junho de 2021 16:11

Para: Licitações Rio Grande <licitacoesrg@gmail.com>, Licitações <licitacoes@terralivre.coop.br>

Boa tarde!

Srª Ingrid Ferreira
Presidente da Comissão

Em relação ao recurso impetrado pela Central de Cooperativas Metropolitana em relação a documentação apresentada pela Cooperativa Terra Livre;

Estamos enviando em anexo documentos com as Contrarrrazões e a Certidão Negativa de Falências desta Cooperativa respondendo a devida solicitação.

Na certeza de termos esclarecido devidamente o pedido de recurso junto a esta Comissão com a documentação em anexo.

Atenciosamente

Clóvis S. Doyle
Cooperativa Terra Livre
53- 9 9992-2058
agrpn64@hotmail.com

De: Licitações Rio Grande <licitacoesrg@gmail.com>**Enviado:** sexta-feira, 4 de junho de 2021 16:16**Para:** Licitações <licitacoes@terralivre.coop.br>; agrpn64@hotmail.com <agrpn64@hotmail.com>**Assunto:** Razões recursais Chamada Pública nº 002/21 - Agricultura Familiar

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos**Certidão Negativa de Falência.pdf**

424K

**Contrarrrazões Rio Grande.pdf**

685K



**ILUSTRÍSSIMA SENHORA INGRID CUNHA FERREIRA PRESIDENTE DA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E
CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE-RS**

RFTE. CHAMADA PÚBLICA nº.: 002/2021

**A COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA
AGRÁRIA TERRA LIVRE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no
CNPJ sob nº. 10.568.281/0001-37, com sede na Rua Hélio Fraga de Moraes
Sarmiento, nº 90, sala 04, bairro centro, no município de Nova Santa Rita/RS,
por seu representante legal infra-assinado, vem, tempestiva e respeitosamente,
apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**,
interposto pela **CENTRAL METROPOLITANA DE COOPERATIVAS DA
AGRICULTURA FAMILIAR**, onde requereu a desclassificação da Cooperativa
que ora se defende por meio das alegações a seguir expostas:

I – DOS FATOS e FUNDAMENTOS

Em atenção à chamada pública 002/2021 deste município de
Rio Grande, para **aquisição de gêneros alimentícios**, oriundos da
Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao
atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, a recorrente
e outras organizações apresentaram rol de documentos para habilitação do
certame.

Após a análise da documentação apresentada pelos
participantes, a Comissão de Licitações da Agricultura Familiar, presidida por
Vossa Senhoria, culminou em declarar todos os participantes como habilitados
para o certame, ocasião em que abriu prazo para recurso administrativo.

Sobreveio Recurso Administrativo da **CENTRAL METROPOLITANA DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR**, que alegou em suas razões recursais que a Cooperativa Terra Livre deixou de apresentar documento exigido pelo edital, solicitando, portanto, a desclassificação desta, o que **não** merece prosperar!

Isto porque, a Cooperativa Terra Livre não deixou de apresentar documento exigido e, sim, por um lapso, entregou certidão negativa de comarca diversa.

Resta evidente que o acolhimento da tese recursal apresentada pela Central Metropolitana de Cooperativas, e conseqüente desclassificação da Cooperativa Terra Livre seria um ato de excesso de formalismo por parte da comissão de licitações, uma vez que todo julgamento comporta realização de diligência, o que garante, neste caso, a entrega posterior da certidão negativa correta.

É sabido que as diligências têm por escopo, o esclarecimento de dúvidas; a obtenção de informações complementares; o saneamento de falhas (vícios e/ou erros). Outrossim, estribada ao princípio da Autotutela, sabe-se que a administração pública poderá exercer o controle sobre seus próprios atos.

Sendo assim, tendo em vista que o documento apresentado, foi feito de forma **diversa** da exigida, **o saneamento do ato torna-se possível** por uma questão de instrumentalidade das formas, consubstanciado com a apresentação do documento correto, o que a Cooperativa Terra Livre faz através da Certidão Negativa em anexo à presente contrarrazões.

Cumpre, ainda, consignar que o próprio TCU, no Acórdão nº 1.758/2003-Plenário, entendeu ser regular, no âmbito de procedimento licitatório, a conduta da autoridade que procedeu a juntada posterior de



comprovação de regularidade fiscal da licitante através de diligência promovida com base no art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/93. Segundo a Corte de Contas, tal juntada não configuraria irregularidade, mas sim praticidade, celeridade e otimização do procedimento.

Sendo o que se requer para o presente procedimento administrativo.

II – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, a **COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRÁRIA TERRA LIVRE LTDA.,** **REQUER** a manutenção da decisão de habilitação e consequente improcedência do Recurso Administrativo apresentado pela CENTRAL METROPOLITANA DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR.

Merece e requer a reconsideração, e recebimento da Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da Justiça do domicílio da sede do licitante.

Nova Santa Rita, 07 de junho de 2021.

COOPERATIVA DOS
TRABALHADORES DA REFORMA
AGRARIA:10568281000137

Assinado de forma digital por
COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA
REFORMA AGRARIA:10568281000137
Dados: 2021.06.07 15:37:59 -03'00'



CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:
COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRÁRIA TERRA LIVRE LTDA ****
CNPJ: 10.568.281/0001-37*****

Canoas, 07 de junho de 2021, às 13h24min —



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR
RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA
07/06/2021 13h24min



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte

número verificador: 0001203272301





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATO DECISÓRIO DO CHEFE DE GABINETE DE COMPRAS

O município do Rio Grande, por intermédio da Presidente designada para o julgamento do presente certame, torna público, para fins de conhecimento dos interessados, o ato decisório do Chefe de Gabinete de Compras, Licitações e Contratos quanto ao processo licitatório da **Chamada Pública nº 002/21 - Aquisição de Gêneros Alimentícios oriundos de Empreendedores Familiares Rurais para o Preparo da Merenda Escolar – SMed**, o qual fora manifestado via **Protocolo Digital Interno desta Administração Pública, sob nº 10.245/2021**: *“Ao apreciar o recurso, verifica-se que a Comissão de Licitações agiu bem em manter a habilitação da recorrida, uma vez que atendeu, por vias indiretas (em fase recursal) o comando do artigo 36, §4º da Resolução n. 06/20/FNDE, considerando que a recorrida apresentou certidão da circunscrição a que pertence (Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul). Logo, julgo pela manutenção da decisão proferida pela Comissão de Licitações e decido pela **Improcedência recursal**”*.

Rio Grande, 08 de junho de 2021.

Ingrid Cunha Ferreira
Presidente